Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/02/25
Protocolo

Emenda Modificativa.

Modifica o inciso IX, do art. 2º do Projeto de Lei nº. 32, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

IX – Ameaça: ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em, 10 de fevereiro de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A emenda ao inciso IX, artigo 2º tem por objetivo tornar o conceito de ameaça mais claro e preciso, garantindo uma definição que reduza ambiguidades e facilite sua aplicação prática, proporcionando maior segurança jurídica e efetividade na interpretação da norma.